



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07562/09**

Objeto: Concurso Público  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda  
Procurador: Joalison Lima Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – REGURIDADE DO CERTAME E OUTORGA DE REGISTRO ÀS NOMEAÇÕES INICIAIS – Encarte de documentos relativos à admissão de novos funcionários – Procedimento implementado dentro do prazo de validade do concurso – Ausência de máculas. Concessão de novas medidas cartorárias. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01627/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos novos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Assunção/PB no dia 11 de maio de 2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER* os competentes registros aos atos de nomeação dos candidatos listados no anexo único desta decisão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**

João Pessoa, 02 de agosto de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
RELATOR

Presente:  
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07562/09**

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos adicionais de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Assunção/PB no dia 11 de maio de 2008.

*In limine*, deve ser informado que esta eg. 1ª Câmara, através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00219/10, datado de 11 de fevereiro de 2010, fls. 788/792, considerou regulares o certame e os primeiros atos de nomeações dele decorrentes, concedendo os competentes registros aos mencionados feitos, bem como determinou o arquivamento dos autos.

Após a anexação de cópia de novos atos, fls. 844/902, os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP elaboraram relatório, fls. 903/906, onde destacaram, em síntese, a necessidade de intimação do Prefeito Municipal para apresentar as portarias, devidamente publicadas, dos candidatos MARIA MADELENA DE LIMA SANTOS, SAMARA DIAS DA SILVA e IVANA LAILA CORREIA QUEIROZ, como também para encaminhar, caso ainda não providenciado, os demais feitos de admissões efetuadas pela Comuna.

Processadas as intimações do Alcaide, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, e do Procurador da Urbe, Dr. José Neto Freire Rangel, fls. 907/909, o Chefe do Poder Executivo apresentou contestação, fls. 910/935, onde alegou, resumidamente, a remessa da documentação reclamada pelos especialistas da Corte.

Em novel posicionamento, fls. 938/943, os inspetores da unidade de instrução mencionaram que as portarias de nomeações dos candidatos MARIA MADELENA DE LIMA SANTOS, SAMARA DIAS DA SILVA e IVANA LAILA CORREIA QUEIROZ, com as devidas publicações, foram encartados ao caderno processual. Além disso, informaram que o certame público foi prorrogado até o dia 30 de junho de 2012 e que as novas admissões *sub examine* ocorreram dentro do prazo de validade do certame. Ao final, pugnaram pelo registro de todos os atos de nomeações relacionados aos autos, fls. 941/943.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 18/93, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07562/09**

Do exame efetuado pelos peritos desta Corte, conclui-se que os novos atos de admissão dos servidores listados no anexo único do relatório técnico, fls. 938/943, foram realizados dentro do prazo de vigência do certame público implementado pelo Município de Assunção/PB no dia 11 de maio de 2008, merecendo, portanto, os competentes registros por parte desta Corte de Contas.

Ante o exposto, proponho que a *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONCEDER* os competentes registros aos atos de nomeação dos candidatos listados no anexo único desta decisão.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07562/09**

**ANEXO ÚNICO**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Maria da Conceição de Oliveira	Agente Administrativo
Denise Gonçalves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
Maria Madalena de Lima Santos	Agente Comunitário de Saúde
Paulo Victor Farias Silva	Agente de Vigilância Ambiental
Laerte Fernandes Balduino	Agente de Vigilância Ambiental
Claudete Vieira de Andrade Moraes	Assistente Social
Ivana Laila Correia Queiroz	Auxiliar de Consultório Dentário
Kátia Kelle da Silva	Auxiliar de Consultório Dentário
Audeilde Maria de Farias	Auxiliar de Serviços Gerais
Jailson dos Santos Bulcão	Auxiliar de Serviços Gerais
Manoel José dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Aroldo Martiniano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
João Paulo Soares	Auxiliar de Serviços Gerais
Danielle Dorandi Amorim	Fisioterapeuta
José Neivaldo da Silva Medeiros	Fisioterapeuta
Janicleide Alves de Medeiros	Monitor do PETI
Luzia Diniz Gonçalves	Monitor do PETI
Carlos Hermógenes de Holanda Lira	Motorista
Leandro França Sales	Motorista
João Batista da Silva	Motorista
Fernanda Neves de Souza Galdino	Nutricionista
Marivalda Vieira do Nascimento	Professora de História
Maria da Conceição Pinheiro Nóbrega	Professora de História
Joyce Cristina de Sousa Nunes	Técnica em Enfermagem
Maria da Conceição Fidelis Mendes	Técnica em Enfermagem
Geysa Meira de Holanda Alves	Técnica em Enfermagem
Sheila Alessandra Meira Araújo	Técnica em Enfermagem
Maria Aparecida Vieira de Almeida	Técnica em Enfermagem
Érica Maria Moreira	Técnica em Enfermagem
Paulo Alberto Diniz	Vigilante
Denio Martiniano Pinheiro	Vigilante
Maceildo Manoel de Brito	Vigilante
Genildo Pereira Felismino	Vigilante
Marcos José de Oliveira	Vigilante